



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 014/2.014

PROJETO DE LEI

Nº 3.906

DE: 13 / Fevereiro / 2.014

Marcel Portolanek

Auxiliar Administrativo

SÚMULA:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 2702 DE 04 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 25 / Fevereiro / 2014

1ª Discussão em 25 / Fevereiro / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão em 05 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

Adiado em 1ª discussão em ____ / ____ / ____

Idem em 2ª discussão em ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO:

Emendas oferecidas

SEM EMENDAS

A Comissão de Redação em ____ / ____ / ____

A Sanção em 06/03/14

Com Ofício nº: 015/2.014

OBSERVAÇÕES

Este Processo Contém 08 Páginas	Publicado no Boletim Oficial Nº ____ de ____ / ____ / ____	LEI Nº 3630 De 14 / 03 / 2014
------------------------------------	---	----------------------------------



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.906

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2702 de 04 de abril de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2702 de 04 de abril de 2008 passa a vigorar acrescido do parágrafo terceiro e com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor estipulado para pagamento do auxílio transporte será o equivalente a 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento base correspondente ao cargo de Professor Classe A, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, respectivamente, de acordo com a função exercida pelo servidor beneficiário.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Nos casos em que, devido a localização da escola onde estiver lotado o servidor beneficiário, o meio de transporte utilizado para o deslocamento de trabalho esteja sujeito ao pagamento de tarifa de pedágio, o percentual estabelecido no caput deste artigo será elevado para 22 % (vinte e dois por cento), desde que comprovado pelo servidor o prejuízo suportado.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2014.

Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo à Lei 2702 de 04 de abril de 2008, que instituiu o auxílio transporte para Professores, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais que exerçam suas atividades nas escolas municipais do interior do município.

No primeiro momento, o presente Projeto tem o objetivo de corrigir distorções e possíveis equívocos de equidade esculpidas na redação do *caput* do artigo 2º da citada lei, com a intenção de preservar e salvaguardar os direitos daqueles servidores que se enquadram nas categorias que se pretende beneficiar com a legislação, ora objeto de alteração. Tendo em vista que a redação vigente deixa margem de dúvidas com relação aos parâmetros utilizados no cômputo do percentual estabelecido, para cada categoria, entretanto, a presente proposta não modifica a essência do dispositivo, permanecendo as regras estabelecidas sem quaisquer alterações.

No que tange o parágrafo terceiro, que a presente propositura visa acrescer, este viabilizará um reajuste no auxílio transporte concedido àqueles servidores que, devida a localização da escola municipal de Witmarsum, necessitam transpassar diariamente a praça de pedágio, situada na BR 277 em Porto Amazonas, onerando os servidores com a tarifa cobrada pela concessionária, o que torna o valor atualmente recebido insuficiente para suprir os gastos com o transporte.

Ressalte-se que com base em levantamento, feito pela administração, entre o custo e benefício disponibilizado, o reajuste proposto é condizente para o equilíbrio entre os gastos suportados e o montante recebido, bem como possibilita a administração oferecer um benefício isonômico em relação aos demais servidores que atuam em outras localidades.

Posto isso, com intuito de atender a demanda dos servidores em questão, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 04/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.906 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar e acrescentar dispositivo à Lei nº 2.702 de 04 de abril de 2008, no que concerne ao auxílio transporte dos cargos de Professor Classe A, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º; inciso III do art. 56 da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Anna Carolina Amorim da Cost.
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipa
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 17 de Fevereiro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.906

Assunto: Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.702 de 04 de Abril de 2008 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.906 que Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.702 de 04 de Abril de 2008 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.906, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI

Membro

ROGERIO CZELUSNIAK

Membro

**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.906**

Assunto: Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.702 de 04 de Abril de 2008 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

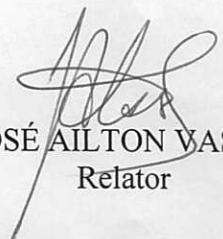
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.906 que altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.702 de 04 de Abril de 2008 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o referido projeto viabilizará um reajuste no auxílio transporte concedido a servidores, com percentual maior àqueles que, devida a localização da escola municipal de Witmarsum, necessitam transpassar diariamente a praça de pedágio, situada na BR 277 em Porto Amazonas, onerando os servidores com a tarifa cobrada pela concessionária, o que torna o valor atualmente recebido insuficiente para suprir os gastos com o transporte.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


JOSÉ AILTON VASCO
Relator

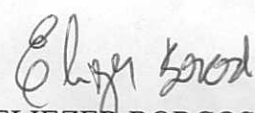
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.906, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 3.906

Assunto: Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.702 de 04 de Abril de 2008 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

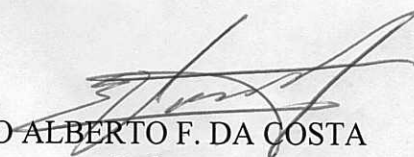
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.906 que altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.702 de 04 de Abril de 2008 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o referido projeto viabilizará um reajuste no auxílio transporte concedido a servidores, com percentual maior àqueles que, devida a localização da escola municipal de Witmarsum, necessitam transpassar diariamente a praça de pedágio, situada na BR 277 em Porto Amazonas, onerando os servidores com a tarifa cobrada pela concessionária, o que torna o valor atualmente recebido insuficiente para suprir os gastos com o transporte.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.

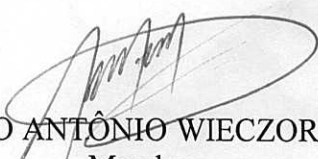

JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.906, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.


MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000



PROJETO DE LEI Nº 3906

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.906
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.906
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.906
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 03.03.2014
Gabinete do Prefeito